

**CONTRATO Nº 0101504000****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010150400****PREGÃO SEMPLA nº 007/2013-COBES****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/SEMPLE-COBES/2013**

OBJETO: Serviços de Telefonia fixa comutado – STFC, baseados no fornecimento de tronco E1/ destinado ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (nacional e internacional) entre as unidades da Prefeitura do Município de São Paulo e a rede pública com fornecimento de PABX digital, conforme proposta nº 43/2015 da Telefônica Brasil S.A., cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 014/SEMPLE-COBES/2013.

VALOR: R\$ 67.776,00 (sessenta e sete mil, setecentos e setenta e seis reais)

CONTRATANTE : SÃO PAULO URBANISMO – SP URBANISMO

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da **SÃO PAULO URBANISMO – SP URBANISMO**, inscrita no C.N.P.J. Nº 43.336.288/0001-82, com sede na Rua São Bento, 405 – 16º andar, Centro, São Paulo, SP, CEP: 01008-906, neste ato, representada por seu Diretor de Gestão e Finanças, Mario Wilson Pedreira Reali, brasileiro, arquiteto, solteiro, portador do RG nº 4.290.004-09 SSP/SP e do CPF 030.583.648-06, e por seu Diretor de Desenvolvimento, Gustavo Partezani Rodrigues, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, portador do RG nº 25.662.865 e do CPF nº 245.821.798-27, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, inscrita no C.N.P.J. nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Morumbi, Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato por seus Procuradores, Carlos Eduardo Cipolotti Spedo, portador do RG nº 4.290.655-6 SSP/SP e do CPF nº 856.234.748-53 e Sergio Budkin, portador do RNE V354585-Y e do CPF nº 229.368.838-06, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares e em conformidade com a despacho de fls. 5361 publicado no D.O.C. de 12/06/2014, do processo nº 2011-0.063.577-3, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de Serviços de Telefonia fixa comutado – STFC, baseados no fornecimento de tronco E1/ destinado ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (nacional e internacional) entre as unidades da Prefeitura do Município de São Paulo e a rede pública com fornecimento de PABX digital, conforme proposta nº 43/2015 da Telefônica Brasil S.A., cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 014/SEMPLE-COBES/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será feita no prazo de 12 meses, contado a partir do recebimento da respectiva Ordem de Início, conforme Item 4.2. da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 014/SEMPLE-COBES/2013.



Renata Elias dos Santos
OAB/SP 348.055
Advogada

2.2. O material será recebido nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G/93 de 21/09/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada, na sede da SP-URBANISMO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 67.776,00 (sessenta e sete mil, setecentos e setenta e seis reais) e tem a seguinte composição:

Telefonica	R\$/Minuto	Minuto	Total Mensa/R\$	Total 12 meses/R\$
Local	0,03	170.000	5.100,00	61.200,00
VC1	0,19	1.000	190,00	2.280,00
Intra	0,05	3.500	175,00	2.100,00
Inter	0,10	500	50,00	600,00
VC2	0,22	500	110,00	1.320,00
VC3	0,23	100	23,00	276,00
		totais	5.648,00	67.776,00

5.2. As despesas para a execução do objeto do presente contrato serão realizadas com recursos próprios da CONTRATANTE.

5.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARA OS ITENS I E II

5.3.1. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura de serviços de telecomunicações deverá ser enviada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.

5.3.2. A ADMINISTRAÇÃO poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento do Serviço de Telefonia Fixa Comutada.

5.3.3 O pagamento será efetuado através da NFFST – Nota fiscal fatura de serviços de telecomunicações com código de barras.

5.3.4. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

5.3.5. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012

5.3.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), e da verificação pela CONTRATANTE da Nota de Empenho e regularidade fiscal, como segue:



5.3.6.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.;

5.3.6.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;

5.3.6.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

5.3.6.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.3.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC/FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

6.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.

6.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

6.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

6.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

6.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO – Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:



- 7.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor global da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da Ata de Registro de Preços nº 014/SEMPA-COBES/2013.
- 7.1.2. Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) ao mês.
- 7.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 7.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.
- 7.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor global do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 7.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.
- 7.1.6. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 7.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 7.1.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.
- 7.1.7.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

- 7.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da SP-URBANISMO. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 7.1.10. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA além daquelas já estipuladas na Ata de Registro de Preços nº 014/SEMPLOCOBES/2013.

- 8.1. Manter, durante o prazo de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 8.2. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- 8.3. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA– DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. Exercerá condição de gestor do presente contrato, Synval José Viziack, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 014/SEMPLOCOBES/2013, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.





SP-URBANISMO

São Paulo, 12 de junho de 2015.

Pela SP-URBANISMO:

Mario Wilson Pedreira Reali
DIRETOR DE GESTÃO E FINANÇAS

Gustavo Partezani Rodrigues
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO

Pela CONTRATADA:

Carlos Eduardo Cipolotti Spedo
PROCURADOR

Sergio Budkin
PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

Assis Administrativo
SP-URBANISMO
Tercio Ruiz Ruggeri
Analista Administrativo

Renata Eiras dos Santos

04/05/12

ESTA FOLHA INTEGRA O CONTRATO Nº0101504000, CELEBRADO COM A EMPRESA TELEFONICA BRA

PÁG.6

